



## EDITAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG – Nº 01 /2023

Dispõe sobre o Edital para o processo de seleção e eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de Itapeçerica/Minas Gerais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Itapeçerica – MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei do CMDCA e Resoluções do CONANDA, em especial a de nº 231/2022, torna se público o Processo de Escolha em data Unificado em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio no período de 2024 a 2027, que será realizado sob responsabilidade e fiscalização do CMDCA e do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar é regido por este edital, em consonância com a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal Complementar nº 094 de 11 de abril de 2023;

1.2. Nesse contexto, faz-se necessário esclarecer que as Resoluções do CONANDA, embora não sejam leis em sentido estrito, possuem força normativa decorrente de prerrogativa prevista expressamente na Lei Federal nº 8.242/1991, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

1.3. Em caso de omissão pela lei municipal, aplica-se as novas regras da Res. CONANDA nº 231/2022, ou caso a lei municipal tenha prevista a questão de forma genérica, sendo possível a aplicação das novas regras, segue-se a Res. CONANDA nº 231/2022;

1.4. Futuras disposições existentes na legislação municipal, que se diferem do Estatuto da Criança e do Adolescente, extrapolam a competência legislativa suplementar do município, conforme entendimento já consolidado nos tribunais, apontando que cabe à União e a estados legislar concorrentemente sobre infância e adolescência, conforme o artigo 24, XV, da Constituição Federal, prevalecendo assim o previsto na Lei Federal 8.069.

1.5. O processo de escolha de Conselheiro Tutelar consistirá em:

- a) Inscrição;
- b) Registro da candidatura
- c) Prova sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes e correlatas na promoção e defesa dos direitos da Criança e Adolescente.
- d) Divulgação da candidatura;
- e) Votação;
- f) Nomeação e posse.



1.6. As etapas enumeradas nas alíneas “a”, “b” e “c” têm caráter eliminatório, será eliminado, respectivamente, o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição e a aprovação na prova.

1.7. O CMDCA instituiu entre os seus membros e colaboradores uma Comissão Organizadora responsável por acompanhar todo o processo de escolha.

1.7.1. As atribuições da Comissão designada a acompanhar todo o processo encontram-se disciplinadas na Lei Municipal Complementar nº 094 de 11 de abril de 2023.

1.7.2. A Comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por membros do aludido Conselho, é responsável por todo acompanhamento junto a Empresa Organizadora do presente Processo Ceuls Centro Educacional Santa Lúcia Ltda, por acompanhar todo o processo de escolha de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente).

1.7.3. O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação conforme Lei Orgânica Municipal e no Endereço Eletrônico Oficial do Município ([www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)).

1.7.4. As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem encaminhadas ao e-mail: [conselhotutelaritapeçerica2023@gmail.com](mailto:conselhotutelaritapeçerica2023@gmail.com), conforme prazos mencionados no **Cronograma Edital ao processo de seleção e eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de Itapeçerica/Minas Gerais**.

1.7.5. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos neste edital, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.7.6. As razões da impugnação do edital não serão apreciadas pela Comissão Organizadora, caso estejam ilegíveis.

1.7.7. A análise e decisão das impugnações do edital, porventura interpostas, caberá exclusivamente a Empresa Organizadora do presente Processo Ceuls Centro Educacional Santa Lúcia Ltda, acompanhados pela Comissão designada.

1.7.8. Da decisão da Empresa Organizadora do presente Processo Ceuls Centro Educacional Santa Lúcia Ltda, que indeferir a impugnação do edital, não caberá a interposição de recurso.

1.8. Será disponibilizado, às pessoas que não tiverem acesso à *internet*, um computador e uma impressora com tinta e papel para que possam realizar inscrições, requerimentos, solicitações e/ou recursos para qualquer etapa deste Processo Seletivo, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato realizar o respectivo procedimento nos termos deste Edital, na sede do **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizada na Rua Vigário Antunes, 276, Centro, na cidade de Itapeçerica** (Secretaria de Assistência Social) no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta feira.



1.9. Será solicitado o empréstimo de urna eletrônica ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE). Caso tal ação não se faça viável, serão utilizadas cédulas de papel para a realização da votação.

## 2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

2.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares para o Município de Itapeçerica/MG. Os conselheiros serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, com início de mandato em 10 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2028.

2.3. Serão considerados Conselheiros Tutelares Suplentes todos os candidatos habilitados que excederem à quinta colocação no processo de votação previsto neste edital.

2.4. O Suplente de Conselheiro Tutelar será convocado, para atuar provisoriamente em substituição do Conselheiro Tutelar Titular, obedecida a ordem de classificação do processo de votação previsto neste edital.

2.5. Ao Suplente de Conselheiro Tutelar, quando convocado, serão garantidos os mesmos direitos que o titular.

2.6. Ocorrendo vacância na composição do Conselho Tutelar o suplente será convocado a assumir a titularidade pelo tempo que restar o mandato do titular, obedecida à ordem de classificação do processo de votação previsto neste edital.

## 3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. O Conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor R\$: 1.953,08 (um mil, novecentos e cinquenta e três reais e oito centavos), sendo assegurados, ainda, os seguintes direitos, em conformidade com a Lei Complementar nº 094 de 11 de abril de 2023, Art.10:

- I. cobertura previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social;
- II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. licença maternidade;
- IV. licença paternidade;
- V. gratificação natalina.

3.2. O servidor municipal investido em mandato de Conselheiro Tutelar ficará afastado de seu cargo, com o respectivo tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, sendo-lhe facultado optar pela remuneração relativa à atividade de Conselheiro Tutelar.



3.3. O Conselheiro tutelar que venha a ser nomeado em cargo comissionado ficará afastado de sua função, com prejuízo de sua remuneração como Conselheiro.

#### 4. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

4.1. A jornada habitual de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo o rodízio para sobreaviso durante as noites, finais de semana e feriados, conforme previsto Art. 7º Lei Complementar nº 094 de 11 de abril de 2023.

4.2. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação não exclusiva, vedado o exercício de outra atividade pública, ou outra atividade privada incompatível com a função pública desempenhada.

4.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

#### 5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Todos os cidadãos que desejam candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverão atender as seguintes condições:

I - ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais;

II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - ter ensino médio completo;

IV – residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

V – ter experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo que a documentação comprobatória deverá ser submetida à análise e à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI – ter certificado de curso do pacote office de informática (Windows, Excel, Word, Outlook e Internet).

5.1 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

a) Ser pessoa de reconhecida moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes civis e criminais expedidas Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

b) Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

c) Residir no município de Itapeçerica/MG há pelo menos 02(dois) anos, comprovando por meio da apresentação de conta de água, de luz ou telefone fixo ou título de eleitor e preenchimento de declaração constante no anexo II. Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Itapeçerica/MG, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição, no mínimo, 03 (três) originais ou cópias simples de



comprovantes de residência com vencimento periódico mensal, observados os seguintes critérios:

- a) 01 (um) comprovante de residência necessariamente emitido e/ou vencido no ano de 2023;
- b) 01 (um) comprovante emitido e/ou vencido entre maio e setembro de 2022;
- c) 01 (um) comprovante emitido e/ou vencido entre janeiro e abril de 2021.
- d) Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído ensino médio;
- e) Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição pela justiça Eleitoral, comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- g) Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente.

## 6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em três etapas:

- a) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste edital;
- b) Prova de conhecimentos gerais sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio de voto direto.

## 7. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

7.3. As inscrições serão realizadas somente por e-mail: [conselhotutelaritapeçerica2023@gmail.com](mailto:conselhotutelaritapeçerica2023@gmail.com), conforme previsto no **Cronograma Edital ao processo de seleção e eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de Itapeçerica/Minas Gerais**.

7.4. Ao encaminhar a inscrição por e-mail: [conselhotutelaritapeçerica2023@gmail.com](mailto:conselhotutelaritapeçerica2023@gmail.com), o candidato deverá enviar junto a Inscrição toda a documentação necessária, conforme



mencionado no item 5,1 rubricando todas, que comprova o constante no item 5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA.

7.5. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

7.6. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que não preencha as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Complementar nº 094 de 11 de abril de 2023.

7.7. A relação nominal dos candidatos, com inscrição deferida, será publicada no Endereço Eletrônico Oficial do Município ([www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)) e encaminhada cópia para o Ministério Público.

## 8. DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

8.1. O Candidato habilitado, nos termos citados acima, submeter-se-á a prova objetiva de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes e correlatas na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de caráter classificatório a partir da pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento). Obtendo pontuação a partir de 50%, o candidato será considerado habilitado para as etapas seguintes do processo de escolha.

8.2. A prova de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha.

8.3. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total de pontos atribuído à prova de conhecimento.

8.4. A prova terá duração de 03 (três) horas.

8.5. A prova de conhecimentos gerais será realizada em Itapecerica/MG em data, local e horário previamente publicados em meio oficial utilizado pelo município.

8.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Empresa Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis.

8.7. É de responsabilidade de o candidato acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.8. A prova é sigilosa sendo vedada qualquer informação ao seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

8.9. Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos responsáveis pela elaboração da prova, a equipe que trabalhará na aplicação da prova da Empresa Ceuls e à Comissão designada.



8.10. O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste retrato e assinatura.

8.11. Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

8.12. Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, leis, impressos ou quaisquer anotações.

8.13. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda utilizar alguma forma de consulta.

8.14. Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.

8.15. Junto com a prova o candidato receberá uma folha de respostas, único documento válido para a correção da prova.

8.15.1. O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na prova.

8.15.2. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

8.15.3. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

8.15.4. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legível.

8.16. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

8.17. O candidato, com deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitar por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios.

8.18. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.



8.18.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

## 9. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

9.1. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que:

- a) Obtiver o deferimento da sua inscrição;
- b) For considerado aprovado na prova de conhecimentos gerais.

9.2. Após a expedição do registro o candidato estará apto a divulgar a sua candidatura.

9.3. Haverá atribuição de número para o candidato divulgar sua candidatura.

9.4. A lista contendo nome e/ou apelido e número de cada candidato que obteve o registro de sua candidatura, será publicada em meio oficial utilizado pelo Município.

## 10. DIVULGAÇÕES DA CANDIDATURA

10.1. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

10.2. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação e o Código de Posturas do Município de Itapeçerica/MG, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

10.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografia de pessoas que, direta ou indiretamente denotem tal vinculação.

10.4. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

10.5. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

10.6. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelas, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## 11. DOS VOTANTES

11.1. Poderão participar como eleitores do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares todos os cidadãos residentes no Município de Itapeçerica, em pleno gozo de seus direitos políticos.

11.2. Cada eleitor poderá votar, uma única vez, de 1 (um) até 5 (cinco) candidatos.





11.3. A votação será realizada em cada circunscrição regional, das 8h (oito) às 17h (dezesete) horas, em data e locais a serem divulgados no Endereço Eletrônico Oficial do Município ([www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br))

11.4. Caberá à Empresa Ceuls Centro Educacional Santa Lúcia Ltda e Comissão designada, a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, observadas as condições técnicas de acessibilidade e de conectividade.

11.5. Às 17h (dezesete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (às) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

11.6. Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

11.7. A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, uninominal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes na circunscrição regional a qual se vincula o Conselho Tutelar.

11.8. A inscrição do (a) votante será realizada no dia, horário e local de votação, sendo vedadas a inscrição e o voto por procuração.

11.9. O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, documentos oficiais originais, físicos ou eletrônicos, do comprovante de residência, título de eleitor, Cadastro de Pessoas Físicas/CPF e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional ou Passaporte.

11.10. Somente os cidadãos residentes no Município de Itapeçerica/MG a qual se vincula o Conselho Tutelar poderão se inscrever como votantes.

11.11. Será fornecido ao (a) votante comprovante de votação.

11.12. Será considerado como documento hábil para comprovação de residência dos (as) votantes na circunscrição regional a qual se vincula o Conselho Tutelar, os documentos oficiais originais, físicos ou eletrônicos, abaixo elencados:

- a) conta de energia elétrica, de telefone, de gás, de água ou boletos bancários;
- b) guia de IPTU 2023;
- c) contrato vigente de locação de imóvel;
- d) comprovante de pagamento de salário do ano de 2023 que contenha o endereço do (a) votante;
- e) declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2023/Ano Calendário 2022;
- f) documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, referentes ao ano de 2023;
- g) declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado(a), assinada e carimbada pela respectiva unidade, e que contenha o endereço do (a) votante, expedida com, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência do dia da eleição;



h) outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) votante na regional administrativa.

11.13. Os comprovantes especificados nas letras “a”, “d”, “f” e “h” do item 10.12 deverão ser de período máximo de 06 (seis) meses retroativos, contados a partir do mês em que ocorrer a votação.

11.14. Somente serão aceitos documentos para comprovação de residência na circunscrição regional que estejam exclusivamente em nome do (a) votante, não sendo permitidas quaisquer exceções quanto a esta exigência.

11.15. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

11.16. O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

11.17. O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Empresa Ceuls Centro Educacional Santa Lúcia Ltda e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

11.18. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

11.19. Caso a votação se dê através de voto impresso, será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) contiver expressão, frase ou palavra;
- b) não corresponder ao modelo oficial;
- c) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- d) estiver em branco;
- e) estiver assinalada com mais de cinco candidatos.

## 12. DAS PROIBIÇÕES

11.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

11.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.



13.2. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

13.3. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregularidade, determinará a sua imediata suspensão.

13.4. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

13.5. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

13.6. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

13.7. O candidato que não respeitar os termos do edital poderá ter sua candidatura impugnada pela comissão organizadora.

## 14. DA VOTAÇÃO

14.1. O processo de votação ocorrerá por voto direto e secreto facultativo dos maiores de dezesesseis anos eleitores no município de Itapecerica – MG.

14.2. No ato da votação o eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto e o título de eleitor.

14.3. A votação será realizada de 08h00min às 17h00min do dia 08 de outubro (primeiro domingo do mês de outubro) de 2023.

14.4. Às 17h00min do dia da votação serão distribuídas senhas aos presentes no local de votação para assegurar-lhes o direito de votar.

14.5. O candidato inscrito não poderá participar da mesa de votação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.6. A mesa de votação fará a identificação do votante, a seguir este assinará a lista de presença e procederá à votação.

14.7. Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorra na votação;
- b) Lavrar ata de votação e de apuração dos votos, anotando eventual ocorrência;
- c) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.



14.8. Será afixada no local de votação a lista contendo o nome e/ou apelido e o número de cada candidato.

13.9 Será solicitado o empréstimo de urna eletrônica ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE). Caso tal ação não se faça viável, serão utilizadas cédulas de papel para a realização da votação.

## 15. DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

15.1. Concluída a votação e apurados os votos o CMDCA proclamará o resultado que será publicado no Endereço Eletrônico Oficial do Município ([www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)) e encaminhado ao Ministério Público.

15.2. Havendo empate na ordem de classificação, o desempate será apurado pela maior pontuação na prova de conhecimentos gerais, caso ainda persista, a ordem de classificação favorecerá o candidato de maior idade.

15.3. O processo de apuração e da proclamação dos (as) eleitos (as) ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público de Minas Gerais.

15.4. A nomeação e a posse serão feitas pelo Prefeito no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do seu resultado.

## 16. DOS RECURSOS

16.1. Os recursos deverão ser realizados em Requerimento padrão **Anexo IV** e encaminhados ao e-mail: [conselhotutelaritapecerica2023@gmail.com](mailto:conselhotutelaritapecerica2023@gmail.com), obedecendo o prazo/datas para a realização dos mesmos, conforme previsto no Cronograma Edital ao processo de seleção e eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de Itapecerica/Minas Gerais, observando as etapas do Processo:

- a) O indeferimento de inscrição;
- b) A prova de conhecimento;
- c) Penalidades aplicadas na divulgação da candidatura;
- d) O resultado da votação.

16.2. Os recursos contra o indeferimento da inscrição, penalidades na divulgação da candidatura e o resultado da votação serão apreciados pela Empresa organizadora do Processo Ceuls Centro Educacional Santa Lúcia Ltda e Comissão designada.

16.3. O recurso deverá ser individual com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail: [conselhotutelaritapecerica2023@gmail.com](mailto:conselhotutelaritapecerica2023@gmail.com), obedecendo o prazo/datas para a realização dos mesmos, conforme previsto no **Cronograma Edital ao processo de seleção e eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de Itapecerica/Minas Gerais.**



16.5. O recurso contra qualquer questão da prova de conhecimento deverá ser apresentado individualizado por questão recorrida.

16.6. Os pontos relativos às questões anuladas serão distribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

16.7. O prazo para o recurso tem seu termo inicial no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação do resultado do evento a ser recorrido.

16.8. Não será apreciado o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

16.9. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex ou telegrama.

16.10. O recurso não terá efeito suspensivo.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CMDCA publicará os atos necessários à realização do processo de escolha de Conselheiro Tutelar com publicação em meio oficial utilizado pelo município.

17.2. Os itens do edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o evento, circunstâncias estas que serão publicadas.


17.3. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova do candidato ou qualquer outro procedimento do processo de escolha quando constatada alguma irregularidade.

17.4. O Ministério Público da Comarca do Município de Itapecerica/MG será comunicado dos atos deste edital.

17.5. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente.

17.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 15 de maio de 2023.

  
Irmã Maria Conceição Mendes da Fonseca  
Presidente do CMDCA de Itapecerica MG



<b>Cronograma Edital ao processo de seleção e eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de Itapeçerica/MG – nº 01/2023</b>		
<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>CRITÉRIOS</b>
1. Inscrição	<u>15/05/2023</u> ao dia <u>09/06/2023</u>	Classificatório e Eliminatório.
2. Conferência da documentação	<u>12/06/2023</u> ao dia <u>13/06/2023</u>	Classificatório e Eliminatório.
3. Divulgação da relação dos Pré-candidatos	<u>14/06/2023</u>	Classificatório e Eliminatório
4. Abertura para prazo de impugnação de candidatos.	<u>15/06/2023</u> ao dia <u>21/06/2023</u>	Análise
5. Abertura de prazo para recurso da impugnação	<u>22/06/2023</u> ao dia <u>26/06/2023</u>	Deferimento / Indeferimento
6. Prazo para Recurso à plenária do CMDCA	<u>27/06/2023</u>	Análise
7. Divulgação do resultado e lista e candidatos habilitados a realizar prova de conhecimentos	<u>29/06/2023</u>	Classificatório e Eliminatório
8. Data da Prova de Conhecimento.	<u>29/07/2023</u>	Classificatório e Eliminatório
9. Prazo para recursos relativos às questões da Prova de Conhecimento.	<u>31/07/2023</u> ao dia <u>01/08/2023</u>	Deferimento / Indeferimento
10. Análise e divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões da Prova de Conhecimento.	<u>03/08/2023</u>	Deferimento / Indeferimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)



<b>11. Divulgação dos candidatos aprovados na prova de conhecimento.</b>	<b>04/08/2023</b>	Classificatório e Eliminatório
<b>12. Reunião com os habilitados ao processo de eleição com informações das regras do processo eleitoral.</b>	<b>09/08/2023</b>	
<b>13. Período para Campanha Eleitoral</b>	<b>09/08/2023</b> ao dia <b>30/09/2023</b>	
<b>14. Data da Eleição</b>	<b>08/10/2023</b>	
<b>15. Prazo para interposição dos recursos interpostos aos possíveis fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.</b>	<b>09/10/2023</b>	
<b>16. Análise dos recursos relativos à eleição dos candidatos</b>	<b>10/10/2023</b>	
<b>17. Publicação do resultado final da eleição com as respectivas homologações do processo.</b>	<b>17/10/2023</b>	
<b>18. Diplomação, nomeação e posse dos eleitos.</b>	<b>10/01/2024.</b>	



## ANEXO I

### EDITAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG – Nº 01 /2023

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (MODELO OFICIAL)

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Rua/Avenida/outro: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Complemento nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Telefone celular: \_\_\_\_\_

E-mail (legível) \_\_\_\_\_

#### DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros dos 02 (dois) Conselhos Tutelares de Itapeçerica/MG; bem como declaro me submeter às normas expressas neste Edital xxx e demais legislações pertinentes.

Itapeçerica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)





**ANEXO II**

**EDITAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG – Nº 01 /2023**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG**

(MODELO OFICIAL)

Eu, \_\_\_\_\_  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido  
por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que  
resido na Regional Administrativa \_\_\_\_\_,  
à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, complemento nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Itapeçerica/MG, Cep: \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local Data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



ANEXO III

EDITAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG – Nº 01 /2023

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU  
PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

(MODELO OFICIAL)

Para fins de cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 094 de 11 de abril de 2023 e deste edital, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelares do Município de Itapecerica/MG

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, situado (a) à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o Sr. (a) \_\_\_\_\_

(presta/prestou) \_\_\_\_\_ nesta instituição pública, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data inicial) à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função:

Carga horária de trabalho: \_\_\_\_\_

Faixa etária do público atendido: \_\_\_\_\_

Atividades desenvolvidas: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br



---

---

---

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Local Data

Nome legível do representante legal do Órgão da Administração Pública:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**

**EDITAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG – Nº 01 /2023**

**REQUERIMENTO DE RECURSO  
(MODELO OFICIAL)**

<b>Nome do Candidato:</b> _____ _____
<b>CPF:</b> _____

**JUSTIFICATIVA(S) DO(A) CANDIDATO(A):**


Itapeçerica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)